



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

5ª SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2009

I – APROVAÇÃO DE ATAS:

II - EXPEDIENTE

(Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário, consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros).

III – ORDEM DO DIA

RELATORIA DE PROCESSO DE RECURSO

01. PROCESSO CEE 241/2008

RELATOR (A): JONAS BRÁZ MURARI

INTERESSADO/ASSUNTO: Centro Educacional Concórdia, município de Vila Velha, recurso contra decisão exarada no Parecer CEE nº. 2151/2008.

VOTO:

- 1 – Ratificar o indeferimento do pedido de reconhecimento do Centro Educacional Concórdia, já aprovado em reunião realizada em 11/12/2008, em conformidade com o Artigo 25 da Resolução CEE nº. 1286/2006;
- 2 – reconsiderar a data de cessação dos efeitos do ato autorizativo de funcionamento da instituição, estendendo-o até 31 de dezembro de 2009, para que sejam evitados maiores transtornos para os alunos e respectivas famílias;
- 3 – determinar que a SRE de Vila Velha oriente e acompanhe todo o processo de encerramento da instituição, conforme o prescrito na Resolução CEE nº. 1286/2006, em seu Artigo 26, incisos I e II;
- 4 – convalidar os estudos realizados pelos alunos da instituição, para que sejam garantidos os seus direitos, de acordo com a legislação vigente no País, de modo que os atos praticados sem autorização deste Conselho não lhes tragam prejuízos de qualquer natureza;
- 5 – determinar aos mantenedores que não recebam matrículas nem matrículas para os próximos períodos letivos, a partir do ano letivo de 2010, conforme prescreve o Artigo 25, parágrafo único, da Resolução CEE nº. 1286/2006;
- 6 – determinar à SRE de Vila Velha a análise dos documentos escolares emitidos pelo Centro Educacional Concórdia, para averiguação de possíveis irregularidades de emissão, e o envio do respectivo relatório à SEDU, para conhecimento e, se for o caso, as providências cabíveis.

DECISAO: Aprovado.

RESOLUÇÃO CEE 1902/2009 – Aprova as Diretrizes da Educação de Jovens e Adultos, para as Escolas da Rede Estadual de Ensino.

DECISÃO: Aprovado pela revogação dos artigos 1º e 2º da Resolução, mantendo-se o 3º.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RELATORIA DE PROCESSOS ORIUNDOS DAS COMISSOES PERMANENTES

COMISSÃO DE EDUCACAO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR

01. PROCESSO CEE 305/2008

RELATOR (A): ERINEU FOERSTE

INTERESSADO/ASSUNTO: CEET “Vasco Coutinho”, município de Vila Velha, solicitando adequação da denominação do Curso Técnico em Turismo para Curso Técnico em Hospedagem.

VOTO: Considerando que o mantenedor do Centro Estadual de Educação Técnica Vasco Coutinho, localizado na Rua Luciano das Neves, s/nº, Centro, Vila Velha, ES, atendeu a exigência do Novo Catalogo Nacional de Cursos Técnicos, alterando denominação de Curso Técnico em Turismo para Curso Técnico em Hospedagem, eixo tecnológico Hospitalidade e Lazer, para os turnos matutino e noturno, nas turmas ingressantes em 2009, somos pelo deferimento da aprovação da nova denominação, com a recomendação de que:

- a) O mantenedor atenda integralmente às recomendações de infra-estrutura feitas no Catalogo Nacional de Cursos Técnicos, atenda às Diretrizes da Resolução CNE/CEB 03/2008, Parecer CNE/CEB nº. 11/2008 para o início do ano letivo de 2009, especialmente para as turmas que estão iniciando o curso com nova denominação. Observe a necessidade do laboratório de Recepção e Governança e aquisição de programas específicos para o curso;
- b) o mantenedor observe o prazo de autorização concedida na Resolução CEE-ES nº. **1347/2006**, providencie a renovação da autorização e a aprovação do Curso dentro do prazo legal;
- c) que seja feita a verificação da duração da hora aula com 60 (sessenta) minutos em todos os turnos. Resgare a jornada diurna de no mínimo 04 (quatro) horas diárias e no noturno de 03 (três) horas letivas. Em planos de Cursos para turnos diferenciados é preciso assegurar o cumprimento da legislação vigente.

DECISÃO: Aprovado.

02. PROCESSO CEE 306/2008

RELATOR (A): ERINEU FOERSTE

INTERESSADO/ASSUNTO: CEET “Vasco Coutinho”, município de Vila Velha, solicitando adequação da denominação do Curso Técnico em Confecção e Modelagem para Curso Técnico em Modelagem do Vestuário.

VOTO: Considerando que o mantenedor do Centro Estadual de Educação Técnica Vasco Coutinho, localizado na Rua Luciano das Neves, s/nº, Centro, Vila Velha, ES, atendeu a exigência do Novo Catálogo Nacional de Cursos, alterando denominação do **Curso Técnico em Confecção e Modelagem para Curso Técnico em Confecção e Modelagem do Vestuário**, eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, para as turmas ingressantes em 2009, somos pelo deferimento do pedido, com as recomendações de que:

- a) O mantenedor atenda integralmente as recomendações de infra-estrutura feitas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, atenda as Diretrizes da Resolução CNE/CEB 03/2008, Parecer CNE/CEB nº. 11/2008 para o início do ano letivo de 2009, especialmente para as turmas que estão iniciando o curso com nova denominação;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

- b) O mantenedor observe o prazo de autorização concedida na Resolução CEE-ES nº. **1562/2007**, providencie a aprovação do Curso dentro do prazo legal;
- c) Que seja feita verificação da duração da hora aula com 60 (sessenta) minutos em todos os turnos. Resguarde a jornada diurna de no mínimo de 04 (quatro) horas diárias e no noturno de 03 (três) horas letivas. Em planos de Curso para turnos diferenciados é preciso assegurar o cumprimento da legislação vigente.

DECISÃO: Aprovado.

03. PROCESSO CEE 317/2008

RELATOR (A): ERINEU FOERSTE

INTERESSADO/ASSUNTO: CEET “Vasco Coutinho”, município de Vila Velha, solicitando adequação da denominação do Curso Técnico em Gestão Empresarial para Curso Técnico em Administração.

VOTO: Considerando que o mantenedor do Centro Estadual de Educação Técnica Vasco Coutinho, localizado na Rua Luciano das Neves, s/nº, Centro, Vila Velha, ES, atendeu a exigência do Novo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, alterando a denominação do Curso Técnico em Gestão Empresarial para Curso Técnico em Administração, eixo tecnológico de Gestão e Negócios, para as turmas ingressantes em 2009, somos pelo deferimento da aprovação da nova denominação, com a recomendação de que:

- d) O mantenedor atenda integralmente às recomendações de infra-estrutura feitas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, atenda às Diretrizes da Resolução CNE/CEB 03/2008, Parecer CNE/CEB nº. 11/2008 para o início do ano letivo de 2009, especialmente para as turmas que estão iniciando o curso com nova denominação.
- e) o mantenedor observe o prazo de autorização concedida na Resolução CEE-ES nº. **1360/2006**, providencie a aprovação do Curso dentro do prazo legal;
- f) que seja feita a verificação da duração da hora aula com 60 (sessenta) minutos em todos os turnos. Resguarde a jornada diurna de no mínimo 04 (quatro) horas diárias e no noturno de 03 (três) horas letivas. Em planos de Cursos para turnos diferenciados é preciso assegurar o cumprimento da legislação vigente.

DECISÃO: Aprovado.

04. PROCESSO CEE 354/2008

RELATOR (A): AGRIPINA DOS SANTOS FREIRE

INTERESSADO/ASSUNTO: EEEFM “Gomes Cardim”, município de Vitória, solicitando adequação da denominação do Curso Técnico em Comércio com Ênfase em Vendas para Curso Técnico em Comércio.

- g) **VOTO:** Considerando que a instituição apresenta condições básicas de oferta, como espaço físico, infra-estrutura, equipamentos, laboratório, acervo bibliográfico, recursos humanos e pedagógicos adequados; que há necessidade de regularizar a situação escolar dos alunos; somos de parecer que seja aprovado o funcionamento do curso Técnico em Meio Ambiente, eixo tecnológico: ambiente, saúde e segurança, ofertado pela EEEM Emir de Macedo Gomes, situada na Rua Nicola Biancardi, nº. 490, mantida pelo Governo Estadual, realizado no período de março de 2007 a junho de 2008.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

DECISÃO: Aprovado.

05. PROCESSO CEE 339/2008

RELATOR (A): JOÃO ALVÉCIO SOSSAI

INTERESSADO/ASSUNTO: Escola Máster, município de São Mateus, solicitando adequação da denominação do Curso Técnico em Enfermagem.

VOTO: Analisando os autos, constata-se que, na verdade, o mantenedor está apresentando mudanças na organização curricular do curso Técnico de Enfermagem e solicita aprovação das mudanças propostas.

Cotejando a organização curricular anterior com a nova, verifica-se que, praticamente não há mudanças. Foi excluída a disciplina “Nutrição e Dietética” e outras disciplinas sofreram mudanças na denominação e, algumas, na carga horária, mantendo-se a carga horária total. Pela análise dos conteúdos, objetivos e habilidades, presume-se que sejam as seguintes mudanças de denominação de disciplinas:

- a) Educação para a saúde coletiva – Saúde Coletiva.
- b) Administração de unidade de enfermagem – Organização do processo de trabalho em Enfermagem.
- c) Introdução à Enfermagem – Fundamentos de Enfermagem
- d) Enfermagem Neuropsiquiátrica – Saúde Mental.

Cotejando, também, os objetivos, conteúdos, competências e habilidades descritas na proposta curricular com aquelas explicitadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para a formação do Técnico em Enfermagem, e os conteúdos sugeridos para compor o currículo, constatamos que o curso vai muito além do que propõe o catálogo.

Assim, o nosso entendimento é de que o mantenedor não necessitaria propor adequações neste momento, já que a denominação do curso, as titulações intermediárias e finais, a duração do curso, a organização curricular, etc., atendem ao que é proposto pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Poderia propor adequações por ocasião da solicitação de renovação da autorização para funcionamento do curso. Todavia, calçado no princípio de que *“quod abundat non nocet”*, sugiro aos preclaros membros do CEE que aprovelem o pleito ora apresentado.

Assim, o nosso entendimento é de que o mantenedor não necessitaria propor adequações neste momento, já que a denominação do curso, as titulações intermediárias e finais, a duração do curso, a organização curricular, etc., atendem ao que é proposto pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Poderia propor adequações por ocasião da solicitação de renovação da autorização para funcionamento do curso. Todavia, calçado no princípio de que *“quod abundat non nocet”*, sugiro aos preclaros membros do CEE que aprovelem o pleito ora apresentado, destacando que, alguns lembretes incluídos no parecer da Assessora Técnica do CEE, Mestre Rosangela Mattos de Souza, são bastante oportunos.

DECISÃO: Aprovado.

06. PROCESSO CEE 037/2009

RELATOR (A): JOÃO ALVÉCIO SOSSAI

INTERESSADO/ASSUNTO: Escola Máster, município de São Mateus, solicitando adequação da denominação do Curso Técnico em Química.

VOTO: Tal como a solicitação foi encaminhada, não fica claro o que, exatamente, o mantenedor deseja: se adequar apenas à denominação do curso ou se, também, a organização curricular e/ou outros elementos. Como o processo não contém a proposta anterior, limitamo-nos a verificar até



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

que ponto a presente proposta está adequada às diretrizes contidas no referido Catálogo, além de analisarmos outras condições de oferta.

Quanto à denominação do curso e à organização curricular, nos parece que atendem ao proposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. No que se refere à infra-estrutura física, corpo docente, biblioteca, laboratórios, etc. os elementos contidos no processo, igualmente, sugerem que as condições são adequadas para oferta do curso pretendido.

Assim, somos de parecer que a solicitação pode ser aprovada pelo Colegiado do CEE, destacando que, alguns lembretes incluídos no parecer da Assessora Técnica do CEE, Mestre Rosângela Mattos de Souza, são bastante oportunos.

DECISÃO: Aprovado.

07. PROCESSO CEE 311/2008

RELATOR (A): AGRIPINA DOS SANTOS FREIRE

INTERESSADO/ASSUNTO: Escola Máster, município de São Mateus, solicitando adequação da denominação do Curso Técnico em Meio Ambiente.

VOTO: O processo contém alguns elementos que permitiram concluir que houve algumas mudanças na atual proposta em relação à anterior. Por exemplo: a organização curricular passou de três módulos para dois, as habilitações, em consequência, passaram também para duas, uma intermediária e outra final.

Tendo em vista que as condições gerais de oferta parecem adequadas e a proposta curricular atende, no geral, ao que é proposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, somos de parecer que a solicitação seja deferida.

DECISÃO: Aprovado

08. PROCESSO CEE 250/2008

RELATOR (A): ARTELÍRIO BOLSANELLO

INTERESSADO/ASSUNTO: EEEM Emir de Macedo Gomes, município de Linhares, solicitando aprovação do Curso Técnico de Meio Ambiente.

VOTO: Considerando que a instituição apresenta condições básicas de oferta, como espaço físico, infra-estrutura, equipamentos, laboratório, acervo bibliográfico, recursos humanos e pedagógicos adequados; que há necessidade de regularizar a situação escolar dos alunos; somos de parecer que seja aprovado o funcionamento do curso Técnico em Meio Ambiente, eixo tecnológico: ambiente, saúde e segurança, ofertado pela EEEM Emir de Macedo Gomes, situada na Rua Nicola Biancardi, nº. 490, mantida pelo Governo Estadual, realizado no período de março de 2007 a junho de 2008.

DECISÃO: Aprovado.